

Franca, 09 de dezembro de 2025.

Ofício nº 137/2025-GABP

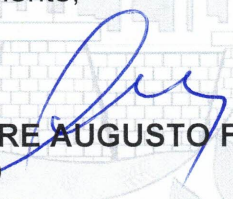
Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 188/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.024/2025, (Projeto de Lei nº 217/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.745, de 05 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 06 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.745, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Leandro O Patriota)

“Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.310, de 14 de março de 2000, e dá outras providências.”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.310, de 14 de março de 2000, com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.310, de 14 de março de 2000, com a seguinte redação:

“Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino, uma vez por semana, durante o horário regular de aulas, ficando a critério da direção da escola o dia da semana em que a execução e o canto do hino serão realizados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 06/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13